



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO

MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
313

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 288/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipas do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal apreciou e aprovou e ela sanciona a seguinte projeto de lei:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher do Município de Taipas do Tocantins, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 3º. O conselho será subordinado a Secretaria Municipal da Mulher, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 4º. O conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Seção II

Das Atribuições e Competências

Art. 6º. São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II - Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III - Propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e /ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

IV - Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

V - Propor ao Governo Municipal intercâmbio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares;

VI - Emitir pareceres sobre projetos de leis que tenham relação com as diretrizes desta norma, quando solicitado pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo;

VII - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município indicando prioridades e propostas relativas a política da mulher;

VIII - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração e projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

IX - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

X - Apoiar a implantação de abrigo de mulheres em Taipas do Tocantins;

XI - Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher dentre outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento do processo de combate social;

XII - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis;

XIII - Dar publicidade às suas deliberações;

XIV - Elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros.

Seção III

Da composição

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por Órgãos Governamentais, sendo três representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas e, em igual número, por entidades da Sociedade Civil Organizada que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção dos direitos da mulher, conforme segue abaixo:

I - Um representante da Secretaria Municipal da Mulher;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Três Representantes da sociedade civil organizada, em funcionamento no Município há pelo menos seis meses.

§1º- A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito Municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

§2º- A representação das Entidades Sociais será nomeada pelas instituições organizadas que farão parte da composição deste conselho.

§3º- Cada representante terá um suplente, também nomeado nos moldes dos parágrafos e incisos anteriores.

Seção IV

Da organização e do funcionamento

Art. 8º. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro que serão definidos na primeira reunião do Colegiado do Conselho.

§1º - Os cargos de que trata o Art. 8º terão mandato de três anos, permitida recondução por igual período.

§2º - O Presidente será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º - As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembleias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regimento Interno que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias pelas(os) conselheiras(os), após as nomeações

Art. 9º - O Governo Municipal disponibilizará os meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10 – A função de membro do CMDM não é remunerada e seu exercício é considerado de relevante interesse público.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE TAIPAS DO TOCANTINS, AOS 16 DIAS DE OUTUBRO DE 2025.

Maria do Socorro Carvalho dos Santos

Prefeita de Taipas do Tocantins

LEI Nº 289/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a ampliação do número máximo de parcelas para contratação de empréstimos consignados por servidores públicos do Município de Taipas do Tocantins e dá outras providências. “

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipas do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do número máximo de parcelas dos empréstimos consignados contratados por servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Taipas do Tocantins, para até **120 (cento e vinte) parcelas mensais**.

Art. 2º. Os empréstimos consignados deverão obedecer às seguintes condições:

I – Ser contratados exclusivamente com instituições financeiras autorizadas pelo Município;

II – Possuírem taxa de juros dentro dos limites estabelecidos por normativas federais ou acordos firmados pelo Município;

III – Não ultrapassarem o limite máximo de comprometimento da margem consignável estabelecida pela legislação vigente.

Art. 3º. A ampliação prevista nesta Lei aplica-se apenas às novas contratações realizadas após a sua entrada em vigor, ou à renegociação de contratos anteriores, desde que formalmente acordada entre as partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taipas do Tocantins/TO, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Maria do Socorro Carvalho dos Santos

Prefeita de Taipas do Tocantins